

- 11 — José Rui Constantino da Silva;
- 12 — Diogo Maria Sacadura Cabral de Sousa e Alvim;
- 13 — Tomás Van Asch de Azevedo;
- 14 — Joana Luisa Moura Silva de Vasconcelos;
- 15 — Pedro André Pimpão Paquim da Fonseca Ribeiro;
- 16 — Jorge Miguel de Jesus Leite Longa Marques;
- 17 — Ricardo Jorge Fernandes Alves;
- 18 — Joana Almeida Marinho;
- 19 — João Fernando Ciotta Neves;
- 20 — Marta Isabel Silva Lopes;
- 21 — Francisco Sousa Coutinho de Calheiros e Menezes;
- 22 — Gustavo Martins Gravelho;
- 23 — João Gil Gonçalves Silva Mendes de Freitas;
- 24 — Abel Diogo Morais Sarmento Xavier Madureira;
- 25 — Vicente Rosas de Souza Brandão.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de homologação pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

16 de janeiro de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311065712

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 872/2018

Considerando que Pedro Moreno da Fonseca, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., requereu, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prorrogação daquela licença, havendo concordância por parte do IEFPI. P. e tendo sido comprovada a sua situação face ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP), nos termos do n.º 4 do referido preceito.

Assim, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º do mesmo diploma, a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social através do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, autorizam ao técnico superior Pedro Moreno da Fonseca a prorrogação da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional, como *Expert* no CEDEFOP, pelo período de 5 anos, com efeitos a 1 de junho de 2017.

3 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Graça Zacarias*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311053821

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia
e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 873/2018

A Navigator Paper Figueira, S. A., empresa constituída em 1984, integra o Grupo The Navigator Company e dedica-se à produção de pasta de papel, desenvolvendo também, de forma indireta, atividades nas áreas agroflorestal, energia e investigação e desenvolvimento (I&D).

A Navigator Pulp Cacia, S. A., empresa constituída em 2009, e detida pelo Grupo The Navigator Company, é uma fábrica não integrada de pasta para papel, cuja produção é vendida, na totalidade, para o exterior, não sendo utilizada diretamente para o fabrico de papel.

A Universidade de Coimbra, fundada em 1290, é uma pessoa coletiva de direito público que tem por missão a criação, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, de ciência e de tecnologia e, através da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, contribui para

o desenvolvimento económico e social, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no conhecimento.

A Universidade de Aveiro, criada em 1973, é uma fundação pública com regime de direito privado que tem como missão a formação graduada e pós-graduada, a investigação e a cooperação com a sociedade.

O Raiz — Instituto de Investigação da Floresta e Papel é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo reforçar a competitividade dos setores florestal e papelero, através da investigação, do apoio tecnológico e da formação especializada.

A Navigator Paper Figueira, S. A., a Navigator Pulp Cacia, S. A., a Universidade de Coimbra, a Universidade de Aveiro e o Raiz — Instituto de Investigação da Floresta e Papel, reunidos em consórcio, propõem-se realizar, em regime de copromoção, um projeto de investimento («o Projeto»), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, previsto no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, pela Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, e pela Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro.

Este Projeto, denominado «InPaCTus — Produtos e Tecnologias Inovadoras a Partir do Eucalipto», visa a realização de investigação e desenvolvimento para a obtenção de pastas com características inovadoras, novos produtos de papel com especificidades e funções/aplicações diferenciadas, papéis «tissue» com propriedades inovadoras, novos bioprodutos, biocombustíveis e outros materiais provenientes da desconstituição da biomassa florestal e subprodutos da indústria de pasta.

O Projeto contribui para o aumento das despesas de I&DT do setor privado nacional, através de um investimento total privado empresarial de 6,5 milhões de euros a realizar num período de quatro anos.

As novas competências adquiridas no domínio das tecnologias associadas à produção de pasta, papel UWF, papel «tissue» e biorrefinaria, são incorporadas em novos processos de I&DT, permitindo manter o ritmo de investimento em I&D de cerca de 1,4 milhões de euros que foi atingido em 2014.

O Projeto contribui para o aumento das exportações nacionais de produtos de elevada intensidade tecnológica através do apoio ao desenvolvimento de novos bens de natureza exportável tais como a pasta, o papel e diversas «biocommodities».

A implementação deste Projeto requer o reforço dos atuais recursos humanos através da contratação de colaboradores altamente qualificados afetos a atividades de I&D, perspetivando-se a criação de uma elevada dinâmica de emprego científico relevante, particularmente para a região Centro, mas de abrangência nacional.

Para assegurar uma efetiva valorização dos resultados a alcançar, o Projeto contempla um amplo plano de divulgação que contribui para a disseminação do conhecimento e inovação gerados pelo mesmo.

No âmbito da estratégia de valorização, o Projeto prevê a criação de «spin-offs» nas áreas de papel, «tissue» e biorrefinarias, contribuindo assim para o fomento da criação de empresas de base tecnológica e espírito empreendedor na região Centro, e apresentação de pedidos de registo de propriedade industrial.

Este investimento, que ronda os 14,6 milhões de euros, envolve também, por parte do consórcio, a contratação de 40 bolseiros afetos à atividade de I&D a realizar no âmbito do Projeto, esperando-se ainda que o conhecimento gerado se traduza no aumento da produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, através de 100 publicações científicas, no aumento do capital intelectual do consórcio, através do registo de pelo menos 10 pedidos de novas patentes e na realização de 50 apresentações em conferências ou congressos científicos nacionais ou internacionais, em valores acumulados até 2025.

O Projeto da Navigator Paper Figueira, S. A., da Navigator Pulp Cacia, S. A., da Universidade de Coimbra, da Universidade de Aveiro e do Raiz — Instituto de Investigação da Floresta e Papel enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 10 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e ou setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 16 de maio de 2017, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo

a conceder, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 31 de outubro de 2017, da concessão do incentivo, a qual foi homologada pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, em 12 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português e a Navigator Paper Figueira, S. A., a Navigator Pulp Cacia, S. A., a Universidade de Coimbra, a Universidade de Aveiro e o Raiz — Instituto de Investigação da Floresta e Papel concluíram a negociação do contrato de investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do n.º 4.3 do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, determinam:

1 — Aprovar a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a Navigator Paper Figueira, S. A., a Navigator Pulp Cacia, S. A., a Universidade de Coimbra, a Universidade de Aveiro e o Raiz — Instituto de Investigação da Floresta e Papel, que tem por objeto um projeto de I&D que visa a realização de investigação e desenvolvimento para a obtenção de pastas com características inovadoras, novos produtos de papel, papéis «tissue» com propriedades inovadoras, novos bioprodutos, biocombustíveis e outros materiais provenientes da desconstrução da biomassa florestal e subprodutos da indústria de pasta.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

21 de dezembro de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

311047771

FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 874/2018

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não desempenhem as funções de motorista.

A medida ali prevista permite sobretudo uma maior racionalização de meios disponíveis e, consequentemente, uma redução de encargos para o erário público.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro, modificado pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, um órgão independente, com funções consultivas comuns ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Ministro da Educação, que goza de autonomia administrativa

Ao CNE estão cometidas, pelo citado decreto-lei, competências ao nível do acompanhamento das políticas nacionais dirigidas aos sistemas educativo e científico e tecnológico que implicam deslocações frequentes do respetivo secretário-geral em serviço externo, nomeadamente, para reuniões e representação institucional.

É, pois, de todo imprescindível que, na ausência ou impedimento do assistente operacional com as funções de motorista, o secretário-geral possa conduzir as viaturas oficiais afetas ao CNE.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8138/2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19/09/2017, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas oficiais afetas ao Conselho Nacional de Educação ao secretário-geral, mestre Manuel Isabelinho Miguéns.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o secretário-geral, mestre Manuel Isabelinho Miguéns, se encontra investido à data da autorização.

9 de janeiro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

311054526

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação

Portaria n.º 64/2018

O apoio financeiro do Estado às famílias de alunos que frequentam escolas do ensino particular e cooperativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, tendo em conta a diferenciação do financiamento de acordo com a condição económica do agregado familiar. Nessa conformidade, procede-se à sua fixação para o corrente ano escolar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa os montantes do subsídio anual por aluno concedido ao abrigo de contratos simples e de desenvolvimento celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Artigo 2.º

Subsídio

Para o ano letivo de 2017-2018 mantêm-se os valores de referência às captações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, bem como o valor das anuidades médias definidas para os contratos simples e de desenvolvimento, através do Despacho n.º 6514/2009, de 11 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2009.

Artigo 3.º

Processamento do pagamento

1 — O apoio financeiro é pago pela DGAE, através de transferência bancária.

2 — O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição, definidos no Decreto-Lei n.º 152/2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

9 de janeiro de 2018. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 4 de dezembro de 2017. — Pelo Ministro da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*, Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

311051926

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 65/2018

Considerando que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), pretende desenvolver o procedimento agregado relativo à «Aquisição de Serviços de Limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro de higiene e limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP, I. P.)» para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e para o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ);